



LEI Nº 659/2023

DISPÕE SOBRE A SUPRESSÃO DOS SÍTIOS E A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DOS DISTRITOS DE CHÃ DOS PEREIRAS E PONTINA DO MUNICÍPIO DE INGÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprovou, e eu, sanciono a seguinte LEI::

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a supressão dos sítios, criação e organização de distritos, observados os termos da legislação estadual.

Art. 2º O Município de Ingá possui dois sítios Chã dos Pereiras e Pontina, objetivando:

- I - A descentralização da administração;
- II - A descentralização dos serviços públicos;
- III - A agilização do atendimento das reivindicações das comunidades abrangidas pelos distritos.

Art. 3º A criação dos distritos far-se-á por Lei Municipal precedida na área a ser abrangida.

Art. 4º São condições indispensáveis e cumulativas, à realização da consulta de que trata o artigo anterior, para a criação do distrito:

- I - Ter núcleo urbano constituído com, pelo menos, cinquenta moradias;
- II - Escola pública;
- III - Posto de Saúde;
- III - Possuir, em sua área territorial, no mínimo:





- a) Os limites distritais, definidos em linhas geodésicas entre pontos bem identificados, com segmentos de até 2 km (dois quilômetros) de extensão;
- b) Mil habitantes;
- c) Quinhentos eleitores.

§ 1º A delimitação da área territorial dos distritos dar-se-á nos termos da Lei Municipal.

§ 2º Não é permitida a criação de distrito desde que esta medida importe, para outro distrito, na perda das condições exigidas neste artigo.

Art. 5º Esta Lei de criação dos distritos quais sejam:

I - Distrito de Chã dos Pereiras, com sede Rua Central, s/nº, município de Ingá-PB e Distrito de Pontina com sede Rua Central, s/nº, município de Ingá-PB.

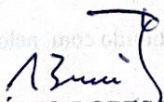
§ 1º A alteração do nome de distrito, observado o disposto no parágrafo anterior, far-se-á por Lei, ouvida a população e respeitada a tradição histórico-cultural da localidade.

Art. 6º A supressão de distrito somente ocorrerá, mediante Lei, quando o distrito não mais satisfizer o disposto nos incisos do Art. 4º.

Art. 7º Os distritos são geridos pelo administrador do município de Ingá.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ingá-PB, 26 de maio de 2023.


ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Constitucional



PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160, CENTRO
INGÁ / PB - CEP: 58.380-000



(83) 3394-1251



PREFEITURA@INGA.PB.GOV.BR